



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MGS.

Sessão de 13 de dezembro de 1982.

ACORDÃO Nº 101-73.869

Recurso nº 38.173 - IRPF - EXS: de 1977 a 1980

Recorrente ANA MARIA VIEIRA DA SILVEIRA

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA (MG)

IRPF - OMISSÃO DE RECEITA - SÓCIO: Uma vez constatada a sua existência é normal a sua tributação nos sócios, observada a participação de cada um no capital social ao encerramento do ano base.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANA MARIA VIEIRA DA SILVEIRA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 13 de dezembro de 1982.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE: 16 DEZ 1982 LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO' GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0660/050.088/81-01

RECURSO N.º: 38.173

ACÓRDÃO N.º: 101-73.869

RECORRENTE: ANA MARIA VIEIRA DA SILVEIRA

R E L A T Ó R I O

ANA MARIA VIEIRA DA SILVEIRA, com domicílio fiscal em Varginha, MG, recorre da decisão que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos dos exercícios de 1977 a 1980.

O presente é mera decorrência do procedimento instaurado contra "Torrefação Café Dubon Ltda" onde foi apurada omissão de receita em decorrência de levantamento estadual; saldocredor de caixa; subfaturamento e etc.

Através do Acórdão 101-73.777 de 23/11/82, verificamos que a tributação das parcelas à título de omissão de receita foi inteiramente mantida, bem como, dos autos, fica clara a retificação da parcela a tributar em razão do percentual de participação da recorrente.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0660/050.088/81-01
Acórdão nº 101-73.869

V O T O

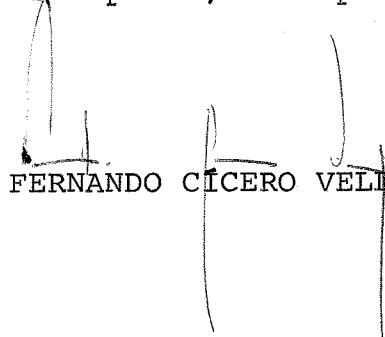
Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

A sociedade da qual a recorrente era sócio apesar de discordar da exigência, em seu litígio se limita a contestar o subfaturamento.

O fato foi analisado no momento oportuno, não restando a esta Câmara senão verificar suas conseqüências, uma delas, a tributação na pessoa física do sócio tal como está sendo feito.

curso 

Isto posto, voto pela negativa de provimento ao re


FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR.